NOTA INFORMATIVA 02/2020/OUVIDORIA/UNIFAP

Referência: Orientações com base na Medida Provisória nº 928, de 23 de março de 2020, sobre alterações à Lei de Acesso à Informação (LAI) – Lei nº 12.527, de 2011 e Orientação Geral expedida pela Controladoria-Geral da União em 24 de março de 2020.

1. RELATÓRIO

A Medida Provisória nº 928, publicada no Diário Oficial da União de 23 de março de 2020, alterou a Lei nº 12.527, de 2012 – Lei de acesso à informação – LAI, no que tange a suspensão dos prazos concedidos a determinados pedidos de informação e dá outras providências.

A referida MP possibilita a suspensão do prazo da LAI em casos específicos, em que não haja a possibilidade de resposta por parte do órgão, a partir de certas condições do agente responsável pela produção da resposta.

Importante destacar que a Medida Provisória não suspendeu o atendimento à Lei de acesso às informações públicas, apenas determinou situações específicas em que os prazos poderão ser suspensos.

A partir da publicação da MP, a Controladoria-Geral da União – CGU, por sua vez, emitiu orientações gerais aos órgãos do Poder Executivo Federal acerca das situações prevista na MP nº 928, de 2020.

2. ANÁLISE

2.1 CASOS EM QUE O PRAZO PODE SER SUSPENSO

Poderão ter os prazos suspensos os pedidos cujas respostas dependam necessariamente do servidor ter que acessar de forma fisica a informação na unidade e o mesmo estiver impossibilitado de acessá-la em função de medida preventiva como quarentena ou isolamento por teletrabalho.

Portanto, a suspensão só poderá ser feita se não houver nenhuma possibilidade de obtenção da resposta por outro meio e se nenhum agente público da área responsável pela resposta tiver como acessar o que for necessário para sua produção. Assim, havendo acesso ao necessário para a produção da resposta, seja pela presença de um servidor no local, seja pelo acesso remoto aos insumos para resposta, o pedido deve ser respondido.

Quando a produção da resposta de pedido de acesso exija a participação de servidor ou o setor direta e prioritariamente envolvido com medidas de enfrentamento da situação de emergência, mas comprometa o trabalho desenvolvido para o combate à Covid-19, o pedido poderá também ser suspenso. O objetivo da norma é unicamente não comprometer o tempo de profissionais e setores que estão diretamente engajados no combate à doença. Sãos os termos do art. 6-B, § 1º da Medida Provisória nº 928, de 2020:

> Ficarão suspensos os prazos de resposta a pedidos de acesso à informação nos órgãos ou nas entidades da administração pública cujos servidores estejam sujeitos a regime de quarentena, teletrabalho ou equivalentes e que, necessariamente, dependam de:
>
> I - acesso presencial de agentes públicos encarregados da resposta; ou
>
> II - agente público ou setor prioritariamente envolvido com as medidas de enfrentamento da situação de emergência de que trata esta Lei.

Liberado o setor ou servidor público da situação que o impedia de dedicar tempo ao cumprimento da LAI, este deve proceder com a resposta da solicitação.

2.2 ATENDIMENTO PRIORITÁRIO A PEDIDOS SOBRE COVID-19

Nos termos do art. 6-B da referida MP, pedidos sobre o tema devem ter prioridades nas respostas pelos setores, ressalvadas as situações de suspensão descritas no item 2.2.

> Art. 6º-B Serão atendidos prioritariamente os pedidos de acesso à informação, de que trata a Lei nº 12.527, de 2011, relacionados com medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

Deste modo, a prestação de informações sobre a pandemia é fundamental para conter o avanço da doença e evitar que desinformação leve a uma piora da situação.

3. ORIENTAÇÕES

1. O setor que possui pedidos com prazos não vencidos e aquele setor demandado a partir de 23 de março com pedidos que se enquadram nas situações acima expostas, deverá informar à Ouvidoria, imediatamente, solicitando suspensão de prazos com as devidas justificativas para ausência de resposta.

2. Já o setor que possui pedidos de acesso à informação com prazos vencidos e os pedidos se enquadram nas situações descritas nesta Nota, deverá informar à Ouvidoria, encaminhando os motivos pelos quais não respondeu no prazo concedido e as justificativas para a permanência da ausência de resposta, caso não se manifeste, tais pedidos serão inseridos no sistema SIC como acesso à informação negada pelo órgão, visto que os procedimentos previstos na LAI e nesta Nota Informativa não foram observados.

3. Os prazos concedidos antes de 23 de março serão suspensos a partir do instrumento legal da UNIFAP que autorizou o regime de quarentena ou teletrabalho para aquele setor ou servidor. Os prazos concedidos após o dia 23 de março serão no todo suspenso, desde que a Ouvidoria tenha conhecimento da impossibilidade de resposta.

4. Não há previsão legal para, após o encerramento da calamidade, ser dado aumento de tempo de resposta em função do acúmulo de pedidos. Por esta razão é que, após o período de encerramento da suspensão prevista na Medida Provisória nº 928, de 2020, os prazos para os pedidos reiterados voltarão a ser contados com o período restante.

5. Os instrumentos legais não desobrigam de resposta, mas, tão somente suspende o prazo, os quais serão reiterados em até dez (10) dias contados da data em que se encerrar o prazo do estado de calamidade pública.

6. Ressaltamos que, durante a quarentena ou teletrabalho, poderá ser negado pedido de informação em que houver solicitação de consulta presencial aos arquivos ou documentos da UNIFAP ou em que esta for a única opção viável para concessão da resposta, com as devidas explicações e referência ao instrumento legal que o autoriza.

7. A UNIFAP deve manter em transparência ativa toda e qualquer informação importante para o público no combate à disseminação do novo coronavírus, seguindo às orientações da Controladoria-Geral da União.

8. Salientamos que é de suma importância a atenção dos setores a esta Nota, visto que, relatórios diários deverão ser encaminhados por esta Ouvidoria à Controladoria da União para atualização das informações na plataforma SIC.

Ao final, destacamos que os prazos para respostas dos pedidos de informação não alterados pela Medida Provisória aqui destacada, permanecem em andamento normalmente e esta Ouvidoria continuará os encaminhando conforme a demanda recebida.

Adélia Gomes T. Bahia
Ouvidora UNIFAP
Portaria 1220/2020